



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone:(54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 5.599, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal Legislativa n.º 209, de 10 de agosto de 2018, que torna obrigatória a inserção do símbolo do autismo nas placas de atendimento preferencial, para pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e, considerando as disposições da Lei Municipal Legislativa n.º 209, de 10 de agosto de 2019 e a Lei Estadual n.º 15.322, de 25 de Setembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1.º O atendimento preferencial para portadores de Transtorno do Aspecto Autista (TEA) nos serviços das áreas de saúde, da educação e da assistência social, em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares possui prioridade conforme determinado pela Lei Federal n.º 12.764/2012.

Art. 2.º Os portadores do transtorno do Aspecto Autista (TEA) poderão solicitar a emissão da carteirinha de identificação específica de forma gratuita através do link: <https://www.faders.rs.gov.br/carteira-de-identificacao-da-pessoa-com-tea-passa-a-ser-feita-no-rio-grande-do-sul> Através do site: <https://www.faders.rs.gov.br/inicial> Menu Serviços, CIPTEA - Pessoa com autismo, onde há de forma discriminada toda a documentação necessária.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.840, de 23 de Outubro de 2019.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 23 de Março de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

ALINE DA COSTA PIETROSKI
Secretária Adjunta de Administração